

=LEI Nº 3.259 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025=

Autoria: Miguel Gustavo Figueiredo Bueno

**Institui a Política Municipal de Incentivo à
Leitura Infantil e Juvenil no âmbito do
Município de Palmital e dá outras
providências.**

**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à
Leitura Infantil e Juvenil, com o objetivo de promover o acesso ao livro, à leitura e à literatura
como instrumentos de formação educacional, cultural e cidadã de crianças e adolescentes do
Município.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Incentivo à
Leitura Infantil e Juvenil:

I – fomentar o hábito da leitura desde a infância, por meio
de ações educativas e culturais;

II – apoiar e incentivar bibliotecas escolares, comunitárias
e itinerantes;

III – promover atividades de leitura em espaços públicos,
como praças, centros comunitários e unidades de saúde;

IV – estimular a participação da família no processo de
formação leitora;

V – integrar escolas, associações comunitárias, entidades
culturais e sociedade civil em ações conjuntas de incentivo à leitura;

VI – assegurar acessibilidade e inclusão, disponibilizando
livros em formatos acessíveis (braile, audiolivros e outros meios);

VII – preservar a identidade e a diversidade cultural do
Município.

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

Art. 3º O Poder Executivo poderá desenvolver os seguintes instrumentos de incentivo:

I – implantação de pontos de leitura em praças, terminais e equipamentos públicos municipais;

II – criação de bibliotecas itinerantes, inclusive em veículos adaptados (“biblioteca móvel”);

III – realização de campanhas anuais de doação e troca de livros;

IV – promoção de feiras, concursos e clubes de leitura infantil e juvenil;

V – apoio a projetos de contação de histórias, oficinas literárias e saraus;

VI – criação de clubes de leitura nas escolas municipais, com a participação de alunos, professores e famílias;

VII – promoção da circulação de livros de autores locais e regionais.

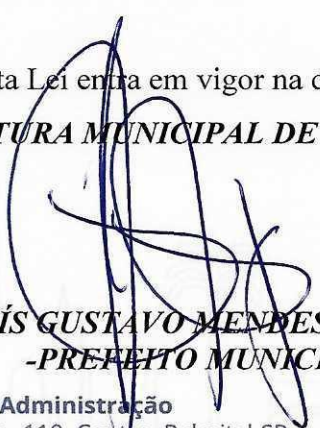
Art. 4º O calendário municipal passará a contar com a Semana Municipal da Leitura Infantil e Juvenil, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, com programações educativas e culturais voltadas às crianças, adolescentes e suas famílias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas, comunitárias e do terceiro setor para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 26 de novembro de 2025.

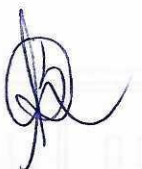

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br



Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 26 de novembro de 2025.



ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-



Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br
Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br